



DECRETO Nº 068, DE 14 DE OUTUBRO 2025.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ADMISSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, publicado em 02/06/2025;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para a admissão de candidatos aprovados no referido Concurso Público;

Considerando a necessidade de garantir que os candidatos admitidos possuam condições adequadas de saúde física e mental para o exercício das atribuições dos cargos;

Considerando a importância de observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de atender às exigências das normas de medicina e segurança do trabalho;

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o processo de admissão de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, estabelecendo procedimentos, requisitos e exigências médicas para a posse nos cargos públicos municipais.

Parágrafo único. O processo de admissão compreende as seguintes etapas sucessivas:

- I - Convocação oficial dos candidatos aprovados;
- II - Apresentação de documentação pessoal e profissional;
- III - Realização de exame médico admissional;
- IV - Posse no cargo;



V - Entrada em exercício.

Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final homologada, respeitando-se as listas de ampla concorrência e de candidatos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no Edital nº 01/2025.

Art. 3º A admissão será formalizada mediante nomeação por Portaria do Prefeito Municipal, precedida do cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste Decreto e no Edital de Convocação específico.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 4º Os candidatos convocados deverão apresentar documentação completa que comprove:

I - Identificação civil e regularidade com as obrigações civis, eleitorais e militares;

II - Escolaridade e qualificação profissional exigidas para o cargo;

III - Regularidade cadastral e ausência de impedimentos legais para o exercício de cargo público;

IV - Situação patrimonial e de acúmulo de cargos públicos, quando aplicável.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada em original e cópia, sendo os originais devolvidos após autenticação administrativa.

§ 2º A não apresentação de qualquer documento exigido no prazo estabelecido implicará na desistência tácita da vaga.

§ 3º A relação completa dos documentos exigidos constará do Edital de Convocação específico.

CAPÍTULO III - DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 5º O exame médico admissional tem caráter eliminatório e visa atestar que o candidato se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado.

Parágrafo único. O exame médico admissional observará os preceitos da medicina e segurança do trabalho.

Art. 6º O exame médico admissional será realizado por médico indicado pelo Município, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina, com registro ativo.



§ 1º O médico emitirá atestado indicando se o candidato está:

I - **APTO**: em condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo;

II - **INAPTO**: sem condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º O candidato considerado **INAPTO** será eliminado do processo de nomeação, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

Seção II - Do Custeio dos Exames

Art. 7º O exame médico admissional, consistente na consulta com médico indicado pelo município e emissão do respectivo atestado, será custeado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Art. 8º Todos os exames complementares necessários para subsidiar a avaliação do médico do trabalho deverão ser **providenciados e custeados pelos próprios candidatos**, devendo ser apresentados no momento da realização do exame médico admissional.

§ 1º Os exames complementares compreendem:

I - Exames laboratoriais (sangue, urina e outros);

II - Exames de imagem (radiografias, ultrassonografias, eletrocardiograma);

III - Avaliações especializadas (oftalmológica, auditiva, odontológica, vocal, psiquiátrica, cardiológica);

IV - Exames específicos conforme riscos ocupacionais do cargo (espirometria, ergometria, entre outros).

§ 2º A Prefeitura Municipal de Bom Jardim não se responsabiliza por:

I - Custos de realização dos exames complementares;

II - Agendamento de exames em laboratórios, clínicas ou consultórios;

III - Atrasos na entrega de resultados por parte de prestadores de serviços de saúde;

IV - Exames realizados fora do prazo de validade estabelecido.

§ 3º Candidatos com deficiência (PCD) deverão, além dos exames complementares obrigatórios, providenciar e custear laudo médico especializado que comprove a deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo.



Seção III - Dos Exames Complementares por Categoria de Risco Ocupacional

Art. 9º Os exames complementares obrigatórios serão organizados por categoria conforme a natureza das atividades específicas de cada cargo.

Art. 10. São estabelecidas as seguintes categorias:

I - **Categoria 1** – Advogado, Agente Administrativo, AADEE - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, AADEI - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Infantil, Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo, Recepcionista, Técnico Agrícola e Terapeuta Ocupacional;

II - **Categoria 2** – Merendeira; Porteiro Escolar, Professor I - Anos Iniciais, Professor I - Educação Infantil, Professor II – Artes, Professor II - Educação Física, Professor II – Geografia, Professor II – História, Professor II – Informática, Professor II - Língua Portuguesa, Professor II – Matemática, Professor II – Música, Professor II - Tradutor de Libras e Profissional de Educação Física;

III - **Categoria 3** - Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista – Ambulatorial, Cirurgião Dentista – PSF, Enfermeiro Plantonista, Enfermeiro PSF, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Médico PSF, Técnico em Enfermagem Plantonista e Técnico em Enfermagem PSF.

IV - **Categoria 4** - Auxiliar de Limpeza Urbana; Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Guarda Municipal, Operador de Máquinas Pesadas Tipo A, Operador de Máquinas Pesadas Tipo B, Tratorista e Vigia;

V - **Categoria 5** - Motorista CNH "B/C", Motorista Socorrista, Motorista Transporte Escolar, Cozinheira Hospitalar e Pedagogo.

Art. 11. Todos os candidatos, independentemente do cargo, deverão realizar os seguintes **exames gerais obrigatórios**:

I - Exames Laboratoriais:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de Jejum e HbA1c;
- c) Perfil Lipídico (Colesterol Total, HDL, LDL, Triglicerídeos);
- d) Função Hepática: TGO (AST), TGP (ALT), GAMA-GT;
- e) Função Renal: Creatinina, Ureia;
- f) Função Tireoidiana: TSH, T4 livre, Anti-TPO;
- g) Sorologias Infecciosas: HIV, VDRL, HBsAg, anti-HBc, anti-HCV;



h) EAS - Exame de Urina Tipo I (Urina rotina);

II - Exames de Imagem:

a) Raio-X de Tórax (PA - Pósterio-Anterior), laudado;

b) Raio-X de Coluna Lombar (PA e Perfil), laudado;

c) Eletrocardiograma (ECG) de Repouso, laudado;

III - Avaliações Especializadas:

a) Avaliação Oftalmológica Básica (Acuidade Visual), com laudo médico;

b) Avaliação Auditiva Básica (Audiometria Tonal), com laudo médico;

c) Avaliação Odontológica, com laudo do cirurgião-dentista;

d) Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental, com laudo psiquiátrico focado na aptidão funcional para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os exames gerais obrigatórios totalizam **16 (dezesesseis) itens** e são aplicáveis a todos os candidatos.

Art. 12. Além dos exames gerais obrigatórios, os candidatos deverão realizar **exames específicos adicionais** conforme a categoria de risco ocupacional do cargo, nos seguintes termos:

I - Categoria 1:

a) Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico;

II - Categoria 2:

a) Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, com laudo médico;

b) Sorologia para Rubéola (IgG e IgM);

c) Sorologia para Varicela (IgG e IgM);

III - Categoria 3:

a) Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico;

b) Sorologia para Citomegalovírus - CMV (IgG e IgM);

c) Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM);

d) Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs e Título de anticorpos);

e) Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV);



f) Raio-X de Mãos e Punhos (PA), laudado;

IV - Categoria 4:

a) Ergometria ou Teste de Esforço Cardíaco, com laudo médico;

b) Raio-X de Joelhos (PA e Perfil, bilateral), laudado (obrigatório APENAS para candidatos com idade superior a 35 anos);

c) Ultrassonografia (USG) de Paredes Abdominal e Região Inguinal Bilateral, com laudo médico.

V - Categoria 5:

a) Subcategoria 5A (Motoristas CNH "B/C" e Socorrista): Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), laudado.

b) Subcategoria 5B (Motorista Transporte Escolar): Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, com laudo médico; Sorologia para Rubéola (IgG e IgM); Sorologia para Varicela (IgG e IgM); Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), laudado.

c) Subcategoria 5C (Cozinheira Hospitalar): Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico; Sorologia para CMV (IgG e IgM); Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM); Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs); Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV); Coprocultura (Cultura de Fezes); Parasitológico de Fezes (EPF - 3 amostras).

d) Subcategoria 5D (Pedagogo): Espirometria (Teste de Função Pulmonar), com laudo médico; Sorologia para Rubéola (IgG e IgM); Sorologia para Varicela (IgG e IgM).

§ 1º A relação completa e detalhada dos exames exigidos para cada cargo específico constará em anexo do Edital de Convocação.

§ 2º O enquadramento de cada cargo nas categorias observa a natureza das atividades, as condições de trabalho e os riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos e ergonômicos inerentes ao exercício das funções.

Seção IV - Dos Laudos Médicos e Prazos de Validade

Art. 13. Todos os exames de imagem e avaliações especializadas deverão ser apresentados **com laudo médico** assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º Os laudos deverão conter obrigatoriamente:

I - Identificação completa do candidato (nome, CPF, data de nascimento);

II - Data de realização do exame;



III - Descrição técnica dos achados;

IV - Conclusão diagnóstica;

V - Nome, registro profissional (CRM, CRO, CRFa, etc.), assinatura e carimbo do profissional responsável;

VI - Para exames de imagem: RQE (Registro de Qualificação de Especialista) do médico laudador.

§ 2º Laudos incompletos, sem assinatura, sem identificação do profissional responsável ou ilegíveis não serão aceitos.

Art. 14. Os exames complementares deverão observar os seguintes prazos de validade, contados retroativamente a partir da data do exame médico admissional:

I - **Exames Laboratoriais:** até 30 (trinta) dias;

II - **Exames de Imagem** (Raio-X, USG): até 90 (noventa) dias;

III - **Eletrocardiograma (ECG):** até 30 (trinta) dias;

IV - **Ergometria ou Teste de Esforço:** até 30 (trinta) dias;

V - **Espirometria:** até 30 (trinta) dias;

VI - **Avaliações Especializadas** (oftalmológica, auditiva, odontológica, vocal): até 30 (trinta) dias;

VII - **Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental:** até 60 (sessenta) dias;

VIII - **Exames Parasitológicos:** até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Exames apresentados fora do prazo de validade não serão aceitos, implicando na impossibilidade de realização do exame médico admissional e consequente eliminação do candidato.

Seção V - Da Impossibilidade de Realização do Exame Médico Admissional

Art. 15. Será **impossibilitada** a realização do exame médico admissional e o candidato será **eliminado** do processo de nomeação nas seguintes situações:

I - Não comparecimento na data e horário agendados;

II - Não apresentação de qualquer exame complementar obrigatório para o cargo;

III - Apresentação de exames fora do prazo de validade estabelecido.



- IV - Apresentação de exames sem laudos médicos, quando exigidos;
- V - Apresentação de laudos incompletos, sem assinatura ou sem identificação do profissional responsável;
- VI - Apresentação de exames de terceiros ou com identificação divergente;
- VII - Apresentação de exames rasurados, ilegíveis ou com indícios de adulteração.

Parágrafo único. Não haverá segunda oportunidade para apresentação de exames complementares, salvo nos casos de exames adicionais solicitados pelo médico do trabalho durante a avaliação.

Seção VI - Dos Candidatos com Deficiência (PCD)

Art. 17. Candidatos com deficiência (PCD) deverão, **além de todos os exames complementares obrigatórios para o cargo, apresentar laudo médico especializado** que ateste:

- I - A deficiência apresentada;
- II - O enquadramento da deficiência na previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999, artigo 4º e seus incisos, e legislação complementar;
- III - CID (Código Internacional de Doenças) correspondente;
- IV - Se possível, análise preliminar sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

§ 1º O laudo médico especializado deverá:

- I - Ser emitido por médico especialista na área da deficiência;
- II - Conter assinatura, carimbo e número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- III - Ter sido emitido em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do exame médico admissional;
- IV - Ser custeado pelo próprio candidato.

§ 2º O laudo deverá seguir o modelo estabelecido pela Administração Municipal, contendo todas as informações necessárias para caracterização da deficiência.

§ 3º O candidato que não apresentar o laudo médico especializado comprobatório da deficiência será automaticamente excluído da lista de PCD, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.

Seção VII - Da Responsabilidade e Autenticidade dos Exames



Art. 18. O candidato é o único responsável pela **veracidade e autenticidade** de todos os exames e laudos apresentados.

§ 1º A apresentação de documentos falsos, adulterados ou de terceiros constitui **crime de falsidade ideológica** (artigo 299 do Código Penal Brasileiro) e implicará:

I - Eliminação sumária do concurso público;

II - Comunicação formal aos órgãos competentes para as medidas legais cabíveis;

III - Responsabilização civil e criminal do candidato.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Bom Jardim reserva-se o direito de verificar a autenticidade de qualquer documento apresentado, podendo solicitar confirmação junto aos laboratórios, clínicas e profissionais emitentes.

§ 3º A constatação de fraude, falsidade ou uso de documentos de terceiros em qualquer momento, mesmo após a posse, ensejará a exoneração do servidor e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 19. Os candidatos considerados APTOS no exame médico admissional e que tenham apresentado toda a documentação exigida serão empossados no cargo para o qual foram aprovados.

§ 1º A posse será realizada mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado pela Secretaria Municipal de Administração, após o qual o servidor deverá prestar compromisso legal.

§ 2º A posse poderá ser realizada mediante procuração pública com poderes específicos, desde que o instrumento seja apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a posse.

Art. 20. Empossado, o servidor terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para entrar em exercício, contados da data da posse, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º O início do exercício será formalizado mediante apresentação do servidor à chefia imediata da unidade para a qual foi designado, que registrará a entrada em exercício.

§ 2º O servidor que não entrar em exercício no prazo estabelecido será exonerado do cargo.



Art. 21. O servidor empossado ficará sujeito ao **estágio probatório** pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliado quanto à aptidão, capacidade e desempenho para o exercício do cargo, conforme legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento de todas as etapas do processo de admissão regulamentado por este Decreto.

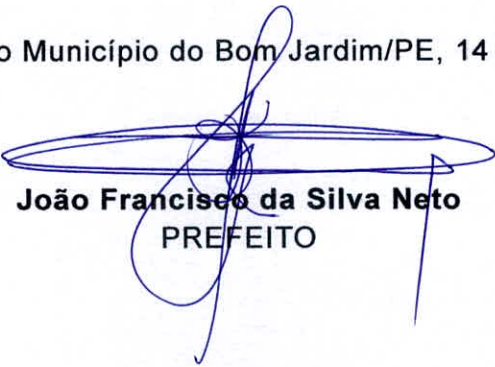
Art. 23. Os Editais de Convocação específicos, que convocarão os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2025, deverão observar rigorosamente as disposições deste Decreto, detalhando:

- I - Cronograma de cada etapa do processo de admissão;
- II - Locais, datas e horários para apresentação de documentação e realização do exame médico admissional;
- III - Relação completa dos exames complementares exigidos por cargo;
- IV - Orientações específicas aos candidatos sobre prazos, procedimentos e documentação.

Art. 24. Ficam convalidados os atos administrativos praticados em conformidade com as disposições deste Decreto, ainda que anteriores à sua publicação, desde que relacionados ao Concurso Público Edital nº 01/2025.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

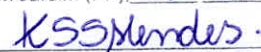
Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim/PE, 14 de outubro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 14 / 10 / 2025


Responsável pela Publicação